

Eleição dos representantes do Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos no Conselho Geral

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL/CALENDARIZAÇÃO

I- Normas Comuns

1. Os representantes do Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e dos Alunos candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia **16 de maio de 2024**, de acordo com o seguinte esquema de funcionamento:

Mesa de Voto	Local	Eleitores	Horário de Funcionamento
Mesa de Voto n.º 1	Escola Secundária – Sala de Professores	Pessoal Docente e Pessoal Não Docente – Esc. Secundária.	10:00 – 17:00 h
Mesa de Voto n.º 2	Escola Secundária – Átrio do Bloco de Aulas	Alunos do Ensino Secundário e Cursos Profissionais.	10:00 – 17:00 h
Mesa de Voto n.º 3	Escola EB 2,3 Fortunato de Almeida – Sala de DT's	Pessoal Docente e Pessoal Não Docente – Esc. EB 2,3 FA.	10:00 – 17:00 h
Mesa de Voto n.º 4	Centro Escolar – Biblioteca	Pessoal Docente e Pessoal Não Docente 1ºCEB e Pré-Escolar.	10:00 – 17:00 h

3. Os cadernos eleitorais estarão afixados na sala de professores da Escola Sede, a partir do dia 24 de abril, e poderão ser alvo de recurso entre os dias 26 e 30 de abril.
4. As **listas de candidatura** deverão ser entregues nos serviços administrativos da Escola Sede, durante o horário de expediente, até ao dia **3 de maio**.
5. A verificação da regularidade das listas será efetuada, no dia 6 de maio, pela Comissão do CG.

6. Caso se verifique alguma irregularidade, devem os delegados das listas em causa ser contactados, a fim de se proceder à sua correção no prazo de dois dias úteis (7 e 8 de maio).
7. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos, identificando os candidatos a membros efetivos e membros suplentes.
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega, e serão publicitadas, até às 18:00h do dia 9 de maio, na Escola EB Dr. Fortunato de Almeida, no Centro Escolar e na Escola Secundária de Nelas.
9. As mesas eleitorais são designadas pela Diretora, sendo constituídas por um Presidente, um Secretário, um Escrutinador e respetivos suplentes.
10. Antes do ato eleitoral, serão entregues aos presidentes das mesas os respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto, urnas para o lançamento de votos e impressos para elaboração das atas da assembleia eleitoral.
11. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
12. Cada lista concorrente poderá designar um delegado para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.
13. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem de votos, sendo lavradas as respetivas atas, que deverão conter a transcrição dos resultados obtidos e serem assinadas pelos elementos das mesas e representantes das listas.
14. São considerados votos nulos todos os boletins inutilizados e votos brancos todos os boletins em branco.
15. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa de Voto e exaradas em ata.
16. A eventual solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral, no prazo de máximo 24 horas após o encerramento das urnas.
17. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.

II- Normas para a constituição das listas dos representantes dos Docentes:

1. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral constituem-se em lista formada por **7 (sete) elementos**, candidatos a membros efetivos, indicando ainda, em número igual, os membros suplentes.
2. As listas de pessoal docente devem conter, obrigatoriamente, representantes dos diversos níveis e ciclos de ensino.
3. São eleitores e elegíveis, todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

III- Normas para a constituição das listas dos representantes do Pessoal Não Docente:

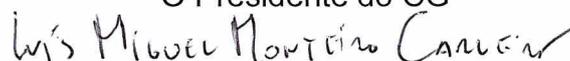
1. Os representantes do pessoal não docente no Conselho Geral constituem-se em lista formada por **2 (dois) elementos**, candidatos a membros efetivos, indicando ainda, em número igual, os membros suplentes.
2. São eleitores e elegíveis, todos os não docentes constantes no mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

IV- Normas para a constituição das listas dos representantes dos Alunos:

1. Os representantes dos alunos no Conselho Geral constituem-se em lista formada por **2 (dois) elementos**, candidatos a membros efetivos, indicando ainda, em número igual, os membros suplentes.
2. Cada lista inclui, obrigatoriamente, alunos do Ensino Secundário maiores de 16 anos de idade.
3. São eleitores e elegíveis, todos os alunos matriculados e a frequentar o Ensino Secundário, a funcionar na Escola Secundária de Nelas.

Nelas, 12 de abril de 2024

O Presidente do CG



(Luís Miguel Monteiro Carreiró)